

Ordem do Infante D. Henrique**Grande-oficial**

Dr.ª Ana Maria Dias Bettencourt.

3 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

Alvará n.º 21/2006:**Ordem do Infante D. Henrique**

Por alvarás de 30 de Janeiro de 2006:

Grã-cruz

Embaixador Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.
Engenheiro Joaquim Ferreira do Amaral.
Prof. Doutor José Augusto Rodrigues França.
Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes.

Grande-oficial

Dr. Francisco Ventura Ramos.
Dr. José Manuel Mendes.
Prof. Doutor Fernando José Guimarães Freire de Sousa.
Dr. Paulo Lowndes Marques.
Dr. Francisco George.
Dr. Carlos da Silva Costa.
Prof. Doutor Carlos Alberto Martins da Silva Poiaries.
Padre Dr. António Vaz Pinto.
Dr. Diogo Alves de Sousa de Vasconcelos.
Doutor Peter Brian Ramsay Carey, de nacionalidade britânica.

Comendador

Dr.ª Margarida Maria Prado de Almada Cardoso.
Prof. Doutor José Eduardo Capa Horta Correia.
Prof. Doutor João Caupers.
Mestre em História de Arte Dr. Paulo Pereira.
Doutora Raquel Henriques da Silva.
Arquitecto Manuel Graça Dias.
Arquitecta Ana Tostões.
Arquitecto Manuel Rocha de Aires Mateus.
Arquitecto João Mendes Ribeiro.
Prof. Doutor Rui Manuel Campos Guimarães.
Prof. Doutor Luís Almeida Costa.
Dr. Fernando Jorge Loureiro de Reboredo Seara.
Prof. Doutor António Manuel Pereira Bernardo Fernando Sousa.
Nicolau Santos.
António Esteves Martins.
Dr. António Perez Metelo.

Ordem da Liberdade**Grã-cruz**

Coronel Teófilo da Silva Bento.
Coronel Rui da Costa Ferreira.

Grande-oficial

Coronel José Carlos Fontão.
Coronel Alcides José do Sacramento Marques, a título póstumo.
Coronel Aprígio Ramalho.
Coronel Rui Borges Santos Silva.
Major-general Alfredo Correia de Mansilha Assunção.
Major-general Mário Delfim G. Tavares de Almeida.
Major João Manuel Bicho Beatriz.
Capitão José Luís da Conceição Cardoso.
Engenheiro Luís Artur Ribeiro Pessoa.
Engenheiro Francisco Manuel da Silva Coelho Mascarenhas.

Comendador

Prof. Doutor Fernando Rosas.
Dr. Rui Pereira.
Dr. Fernando José Baêta Neves.
Dr. Alfredo Ladeira Caldeira.
Maria João Gerardo.

3 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local**

Despacho n.º 8360/2006 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria da nova carreira efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais, se aquela descrição não se tiver verificado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna na alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

Grupo de pessoal técnico superior, carreira de técnico superior de marketing e publicidade — exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à respectiva licenciatura, inseridos, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Planificação, coordenação de acções e elaboração de planos de marketing necessários à concretização da estratégia promocional referente aos objectivos do serviço ao qual está afecto;

Acompanhamento e avaliação de estudos de mercado; Execução, promoção e tratamento de dados estatísticos; Elaboração e execução de planos estratégicos de comunicação e marketing;

Avaliação de ofertas de publicidade e de promoção; Promoção, organização e realização de campanhas publicitárias, baseando-se em estudos de audiência;

Avaliação dos resultados das actividades de publicidade e promoção através, nomeadamente, de relatórios e ou sondagens de opinião;

Planificação, execução e concepção de novos produtos e ou serviços capazes de satisfazerem as necessidades do serviço ao qual está afecto;

Elaboração de informações e pareceres de carácter técnico sobre processos de publicidade ou campanhas publicitárias;

Verificação do enquadramento legal, técnico e estético dos pedidos de licenciamento de publicidade.

11 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8361/2006 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Guiomar Coelho da Cruz cessou funções como coordenadora do DIGESTO, cargo para que fora designada pelo despacho n.º 19 780/2003, de 28 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2003, por ter sido nomeada em regime de substituição para assegurar as funções de directora de serviços dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Atendendo a que é absolutamente imprescindível que a coordenação da unidade funcional DIGESTO seja assegurada por técnico de reconhecida competência na área do tratamento da informação jurídica;

Designo para exercer aquelas funções, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4.º e do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, a licenciada Maria Gertrudes Borges da Fonseca Fialho, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com um suplemento remuneratório de 60 pontos indicitários.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José Maria Sousa Rego*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 556/2006. — *Contrato-programa n.º 22/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto),

no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Patinagem, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501065326, aqui representada por Fernando Claro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 855 000, com a seguinte distribuição:

- Uma quantia de € 300 842,12 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- Uma quantia de € 549 157,88 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- Uma quantia de € 5000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil nomeadamente a realização de 11 encontros regionais do Grande Prémio Jovem Hoquista e 9 encontros regionais Grande Prémio Jovem Patinador.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 77 700 no mês de Fevereiro e de € 77 730 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª, infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;

- Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- Entregar, até 31 de Março de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
 - O relatório anual e a conta de gerência, acompanhados da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - O mapa de execução orçamental em 31 de Dezembro de 2006;
 - O balancete analítico em 31 de Dezembro de 2006, antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e ao controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Patinagem, *Fernando Claro*.

Contrato n.º 557/2006. — *Contrato-programa n.º 54/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Fernando Namora, 46-C e 46-D, 1600-454 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500700800, aqui representada por *António Emílio Vasconcelos Tavares*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a é do montante de € 75 000, com a seguinte distribuição:

- Uma quantia de € 15 000 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- Uma quantia de € 50 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- Uma quantia de € 10 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 6900 no mês de Fevereiro e de € 6810 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.^a, infra.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito do projecto de dirigentes em organismos internacionais;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
 - O relatório anual e a conta de gerência, acompanhados da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - O mapa de execução orçamental em 31 de Dezembro de 2006;
 - O balancete analítico em 31 de Dezembro de 2006, antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- As obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.